

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 66/2017

Processo Administrativo nº 2963/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada –Mauricio Pacheco Junior -ME

Objeto – Prestação de serviços em telecomunicações para instalação de central telefônica (PABX), assim como a reconstrução da rede de dados e voz, incluindo o fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra.

Referente – Convite nº 05/2017

Valor Total – R\$ 36.297,10 (trinta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Vigência – 30(trinta) dias a partir da Ordem de Serviços.

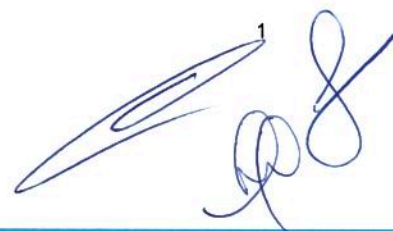
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **Mauricio Pacheco Junior–ME**, Telefone: (11) 4013-4209/99719-9700, sediada à Alameda das Graúnas nº 504, Jardim Paraíso I, na cidade de ITU/SP, CEP 13.302-120, inscrita no CNPJ nº 05.236.762/0001-05, Inscrição Estadual nº 387.161.477.119, neste ato representada pelo Sr. **Mauricio Pacheco Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.398.481-0 e do CPF nº 277.021.198-61 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços em telecomunicações para instalação de central telefônica (PABX), assim como a reconstrução da rede de dados e voz, incluindo o fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, destinados ao Centro de Educação e Cultura, localizado a rua Prudente de Moraes, nº 580, Salto/SP, para uso da Secretaria de Educação, conforme termo de referência anexa ao edital.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 05/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato 66/2017, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para fornecimento dos serviços/material é de **R\$ 36.297,10 (trinta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, após a efetiva instalação e serviços prestado e posterior atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 05/2017 e Contrato nº 66/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.01.339039.12.122.0203.2.050.01.200000 (ficha 72) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação para execução dos serviços e instalação dos equipamentos está limitada a 30(trinta) dias a partir da Ordem de Serviços.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:



2



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

7.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.3. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias existentes no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização da contratante.

7.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado a Secretaria de Educação, que elaborará documento de reconhecimento e justificação o fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.5. Os serviços concluídos, recebidos pela Contratante, não excluirá da Contratada, a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a ético profissional pela perfeita execução dos serviços.

7.6. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para a Contratante.

7.7. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as

3



reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.14. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.16. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das

4



penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 05/2017.

7.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.


Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

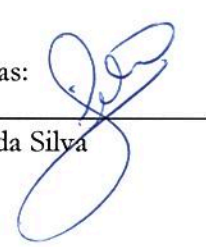
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Município de Salto/SP, 18 de maio de 2017.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Mauricio Pacheco Junior -ME
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Mauricio Pacheco Junior - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 66/2017

OBJETO: Prestação de serviços em telecomunicações para instalação de central telefônica (PABX), assim como a reconstrução da rede de dados e voz, incluindo o fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 18 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Mauricio Pacheco Junior/ Empresário

E-mail institucional: mpjtelecomunicacoes.com.br

E-mail pessoal: junior@mpjtelecomunicacoes.com.br

Assinatura: _____